



ANEXO



Caderno de Perguntas e Respostas

CSETE



APRESENTAÇÃO

As respostas constantes deste Caderno possuem caráter vinculante para fins de interpretação das regras do certame e deverão ser observadas pelos interessados, sempre de forma integrada ao edital, ao Termo de Referência e aos demais anexos.

Este Caderno possui natureza complementar e não altera, substitui ou afasta condições expressamente estabelecidas no ato convocatório.

Em caso de aparente divergência, deverá prevalecer a disposição específica constante do edital ou de seus anexos, cabendo à Administração promover, quando necessário, o correspondente esclarecimento ou ajuste formal.

O documento foi elaborado com o objetivo de antecipar dúvidas recorrentes, uniformizar entendimentos técnicos e jurídicos e reduzir a apresentação de questionamentos genéricos ou dissociados do objeto da contratação.

Recomenda-se a leitura integral deste Caderno, bem como das demais peças que compõem o ato convocatório, em especial o Termo de Referência, as planilhas e os anexos técnicos, de modo a assegurar a correta compreensão da modelagem da contratação.

O direito à formulação de pedidos de esclarecimentos e impugnações é assegurado nos termos da legislação vigente, devendo ser exercido com observância rigorosa dos prazos e procedimentos aplicáveis.

Registra-se, contudo, que em diversos certames são apresentados questionamentos padronizados, replicados de forma indiscriminada, sem análise prévia do conteúdo específico da contratação. Manifestações dessa natureza, quando desprovidas de pertinência técnica, não contribuem para o aprimoramento do certame nem agregam valor ao processo licitatório.

A Administração estruturou a presente contratação com base no interesse público, na ampliação da competitividade e na observância da isonomia, estabelecendo regras claras, objetivas e compatíveis com o objeto. Espera-se, assim, atuação responsável dos licitantes, com observância da boa-fé, da razoabilidade e da aderência às exigências do edital.

O canal exclusivo para envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações é o e-mail licitacao.dcd@gestao.gov.br, não havendo, em qualquer hipótese, atendimento do pregoeiro por contato telefônico ou presencial.

O certame será conduzido exclusivamente por meio da plataforma oficial do Governo Federal Compras.gov.br, devendo todas as interações com o pregoeiro ocorrerem pelos canais próprios do sistema, inclusive durante as sessões públicas, sendo responsabilidade dos licitantes o acompanhamento contínuo das comunicações.

As respostas constantes deste Caderno possuem caráter vinculante, integram a interpretação oficial do edital e devem ser observadas por todos os licitantes.



O edital deve ser interpretado de forma sistêmica, não sendo adequada a leitura isolada de dispositivos. Recomenda-se, ainda, que os licitantes utilizem o aplicativo Compras.gov.br e favoritem a presente licitação, a fim de receber avisos e mensagens relacionados às diversas fases do certame.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão publicadas exclusivamente na plataforma Compras.gov.br, cabendo aos interessados acompanhar as publicações nos prazos legais, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

O presente Caderno consolida diretrizes relevantes para a adequada compreensão do certame e deve ser analisado de forma integrada às demais peças do ato convocatório. A participação na licitação pressupõe leitura atenta, observância das regras estabelecidas e acompanhamento permanente dos canais oficiais de comunicação, sendo de responsabilidade dos licitantes a correta interpretação dos documentos e a formulação de propostas aderentes ao objeto.

A Administração conduzirá o certame com base na legalidade, na isonomia e no julgamento objetivo, prestando os esclarecimentos cabíveis nos termos legais, sem prejuízo da responsabilidade dos licitantes quanto à análise prévia e diligente das informações disponibilizadas.

As respostas constantes deste Caderno refletem as premissas normativas, administrativas e técnicas vigentes à data de publicação da respectiva versão e devem ser interpretadas de forma sistêmica, em conjunto com o edital, seus anexos e a legislação aplicável. O presente documento possui caráter vinculante para fins de interpretação do certame, não se prestando à análise isolada de hipóteses não previstas, nem substituindo as disposições expressas do instrumento convocatório.



1. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES INTEMPESTIVAS

- 1.1. Nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições constantes do ato convocatório, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital devem observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de não conhecimento.
- 1.2. Dessa forma, manifestações apresentadas fora do prazo legal serão consideradas intempestivas, não se impondo à Administração o dever de apreciá-las ou respondê-las, uma vez que não atendem aos requisitos formais indispensáveis à sua admissibilidade.
- 1.3. Ressalta-se que o respeito aos prazos estabelecidos constitui elemento essencial para a regular condução do certame, garantindo previsibilidade, isonomia entre os licitantes e segurança jurídica ao processo licitatório.
- 1.4. Não obstante a intempestividade, eventual manifestação poderá ser examinada pela Administração quando seu conteúdo indicar possível ilegalidade, erro ou inconsistência relevante à regularidade do certame, no exercício do poder-dever de autotutela, sem que essa análise implique reabertura de prazo ou reconhecimento da tempestividade da manifestação.
- 1.5. Destaca-se, ainda, que a eventual apreciação dessas manifestações não configura reconhecimento de sua regularidade formal, tampouco gera direito subjetivo à análise de questionamentos apresentados fora do prazo legalmente estabelecido.



2. INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

2.1. A responsabilidade pela composição da proposta é da Administração?

Resposta: A responsabilidade pela composição da proposta é exclusiva do licitante, nos termos da legislação aplicável e das regras do edital, cabendo-lhe considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

2.2. A alegação posterior de erro na proposta poderá justificar reequilíbrio econômico-financeiro?

Resposta: Erros, omissões ou equívocos imputáveis ao licitante na formação de sua proposta, por si sós, não constituem fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo da análise de eventual fato superveniente que venha a preencher autonomamente os pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O que o licitante declara ao apresentar sua proposta?

Resposta: Ao apresentar sua proposta, o licitante declara que analisou integralmente as condições de execução, considerou as variáveis técnicas, operacionais e econômicas pertinentes à contratação e estruturou sua proposta de forma suficiente para assegurar a execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório.

2.4. Com base na IN SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio alimentação e outros benefícios. Questionamos em relação aos benefícios da Convenção Coletiva, como plano de saúde, odontológico, funeral, esses deverão constar na planilha de custos ou serão ressarcidos e podem ser inseridos apenas no resumo da proposta a fim de fazer constar esses valores? A empresa que não incluir esses benefícios será desclassificada?

Resposta: A elaboração da planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade da licitante, que deverá observar a legislação vigente, o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável e as regras estabelecidas no edital e em seus anexos. Deverão ser observados, ainda, os custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, nos termos da regulamentação vigente. Quanto aos benefícios previstos em instrumento coletivo, sua inclusão e tratamento na planilha deverão considerar a natureza da obrigação, sua efetiva aplicabilidade à categoria e à licitante e as disposições do ato convocatório, observados o art. 135, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e os entendimentos jurídicos aplicáveis. A Administração avaliará a proposta quanto à conformidade com o edital, à observância dos custos mínimos relevantes e à sua exequibilidade, podendo promover diligências quando necessário.

2.5. Quem é responsável por considerar os impactos da Reforma Tributária (IBS/CBS) na elaboração da proposta em contratos superiores a 12 meses?

Resposta: A responsabilidade é integralmente da licitante. Cabe à empresa avaliar e internalizar os custos de compliance e adaptação de sistemas relacionados ao IBS e CBS, conforme previsto na EC 132/2023, LC 214/2025 e Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025. A Administração não responderá por omissões que comprometam a exequibilidade da proposta.



2.6. Caso a licitante não considere os efeitos da reoneração da folha (Lei nº 14.973/2024) em contratos plurianuais, poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro?

Resposta: A proposta deverá considerar a legislação vigente e os efeitos normativos conhecidos decorrentes da reoneração progressiva da folha aplicáveis ao período contratual. Eventual pedido de recomposição apresentado durante a execução será analisado conforme sua natureza, os fatos que lhe derem causa, o impacto efetivamente demonstrado e o mecanismo juridicamente aplicável, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais.

2.7. Qual o atual prestador dos serviços? Existe contrato vigente?

Resposta: Consideramos que o presente questionamento não guarda vinculação aos elementos indispensáveis para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados e, assim sendo, entende-se que estas informações não mostram-se como indispensáveis no bojo deste certame, todavia, no condão do acesso a informação, todos os interessados poderão buscar acesso aos contratos firmados pela administração, desde que, utilizando-se dos canais específicos.

2.8. O edital exige apresentação de documentos egressos?

Resposta: A documentação exigida para fins de participação no certame e habilitação dos licitantes encontra-se expressamente prevista no edital e em seus anexos. Não há, no instrumento convocatório, exigência específica de apresentação de documentos relativos a empregados egressos. Ressalta-se, entretanto, que a eventual contratação decorrente deste certame estará sujeita às regras de fiscalização e gestão contratual previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo a Administração, no exercício de seu poder-dever de fiscalização, solicitar à contratada, ao longo da execução contratual, documentos e comprovações relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, bem como de outras diretrizes legais vigentes, sempre que necessário à verificação da adequada execução do objeto. Destaca-se, ainda, que as informações e declarações apresentadas pelos licitantes no âmbito do certame deverão observar os princípios da boa-fé e da veracidade, sendo que a prestação de informações ou declarações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente aplicável, nos termos da legislação vigente e das disposições do edital.



3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DIMENSIONAMENTO E PRODUTIVIDADE

3.1. A licitante é obrigada a seguir o quantitativo de pessoal indicado pela Administração na planilha?

Resposta: A licitante deverá observar o modelo de execução, os quantitativos, as unidades de medida e as demais condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência. Quando a contratação estiver estruturada por quantitativo definido de postos ou profissionais, esses parâmetros deverão ser observados na elaboração da proposta. Eventual adoção de metodologia própria, produtividade diferenciada ou dimensionamento distinto somente será admitida quando essa possibilidade decorrer da própria modelagem estabelecida no ato convocatório, permanecendo a licitante responsável pela demonstração da exequibilidade de sua proposta.

3.2. É permitido apresentar proposta com quantitativo de pessoal inferior ao estimado?

Resposta: Somente quando o modelo de execução previsto no Termo de Referência admitir expressamente dimensionamento variável ou metodologia própria para obtenção dos resultados contratados. Nas contratações estruturadas por quantitativo definido de postos ou profissionais, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no ato convocatório, não sendo admitida sua redução unilateral pelo licitante.

3.3. A Administração aceitará produtividades superiores às estimadas?

Resposta: Quando o modelo de execução estabelecido no Termo de Referência admitir produtividade como parâmetro de dimensionamento, poderão ser consideradas produtividades distintas das estimadas, desde que devidamente demonstradas e compatíveis com as condições de execução do objeto. Nas contratações estruturadas por quantitativo definido de postos ou profissionais, deverão ser observados os quantitativos estabelecidos no ato convocatório, não sendo admitida sua redução com fundamento exclusivo em produtividade superior.

3.4. Como será verificada a exequibilidade da proposta?

Resposta: A Administração poderá realizar diligências para verificar a consistência da proposta, incluindo a análise de documentação técnica, contratos similares, uso de equipamentos e metodologia operacional. O foco da análise será a capacidade de entrega do objeto, e não apenas a composição formal de custos.

3.5. Como o licitante deve demonstrar que os encargos sociais e previdenciários foram corretamente considerados na planilha?

Resposta: Recomenda-se que o licitante detalhe os percentuais aplicados e, quando adotados valores médios ou diferenciados, apresente memoriais de cálculo ou justificativa técnica que comprove a aderência à legislação vigente e à convenção coletiva aplicável. A ausência dessa demonstração poderá ensejar diligências e uma maior morosidade nos julgamentos do certame.

3.6. O que ocorre se a metodologia proposta não se mostrar suficiente durante a execução?

Resposta: A contratada deverá promover, às suas expensas, os ajustes necessários ao cumprimento das condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da observância dos quantitativos mínimos de postos ou profissionais eventualmente definidos no ato convocatório. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar glosas, ajustes de pagamento e aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso, observados os procedimentos e critérios previstos no contrato e na legislação aplicável.



4. FORMAÇÃO DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS

4.1. Os valores estimados constantes das planilhas são obrigatórios para formulação da proposta?

Resposta: Em regra, os valores estimados pela Administração possuem caráter referencial para a formação da proposta, devendo ser observadas, contudo, as condições específicas estabelecidas no ato convocatório. Quando o edital, o Termo de Referência, a legislação ou a regulamentação aplicável estabelecerem custos mínimos relevantes, pisos remuneratórios, benefícios obrigatórios, valores máximos aceitáveis ou outros parâmetros de observância obrigatória, estes deverão ser integralmente considerados pela licitante na elaboração da proposta, sempre assegurando a exequibilidade global do contrato.

4.2. A planilha de custos poderá ser apresentada com valores arredondados ou deve conter centavos exatos?

Resposta: A planilha e a proposta deverão observar os critérios de precisão, número de casas decimais e arredondamento estabelecidos no edital, em seus anexos e no sistema eletrônico utilizado. Na apresentação da proposta final readequada, deverão ser observadas as regras específicas previstas no ato convocatório, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor ofertado em decorrência de arredondamento ou ajuste dos valores.

4.3. É permitido utilizar percentuais médios para encargos sociais e provisões legais, desde que compatíveis com a realidade da empresa?

Resposta: A composição da proposta deverá observar a legislação vigente, o instrumento coletivo de trabalho aplicável, as regras estabelecidas no ato convocatório e a realidade de custos da licitante. Quando utilizados percentuais, valores ou metodologias que demandem demonstração específica de sua composição ou exequibilidade, a licitante deverá apresentar as respectivas justificativas e comprovações na forma e no momento estabelecidos no edital ou quando solicitadas pela Administração em sede de diligência.

4.4. É necessário apresentar memória de cálculo para cada item da planilha?

Resposta: A apresentação de memória de cálculo detalhada deverá observar as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Ainda que não seja exigida juntamente com a proposta, a licitante deverá estar apta a apresentar, quando solicitado pela Administração, os memoriais, documentos e demais elementos necessários à demonstração da composição dos custos e da exequibilidade da proposta.

4.5. A planilha deve considerar o custo mensal ou anual da contratação?

Resposta: A proposta deverá observar o critério definido no edital, podendo ser mensal ou global anual. A planilha de custos, por sua vez, deve detalhar os valores mensais por posto e consolidar o valor total conforme exigido.

4.6. Como deve ser tratado o custo de substituição de colaboradores em férias ou afastamentos?

Resposta: Os custos decorrentes de férias, afastamentos e eventuais substituições deverão ser considerados conforme as condições de cobertura dos postos ou profissionais estabelecidas no Termo de Referência, na planilha de custos e na legislação aplicável. Quando o ato convocatório exigir a manutenção integral da cobertura dos postos, a proposta deverá contemplar os custos necessários ao atendimento dessa obrigação.



4.7. A licitante poderá aplicar a desoneração da folha de pagamento (CPRB) na planilha?

Resposta: Sim, desde que a empresa esteja formalmente enquadrada no regime da CPRB e a aplicação esteja de acordo com a legislação vigente. A opção deverá ser claramente indicada na proposta, se for o caso.

4.8. É necessário considerar o impacto da reoneração progressiva da folha (Lei nº 14.973/2024) na proposta?

Resposta: Sim. A proposta deverá observar a legislação vigente no momento de sua elaboração e os efeitos normativos conhecidos e aplicáveis ao período de execução contratual, cabendo à licitante considerar adequadamente tais elementos na formação de seus preços.

4.9.A planilha deve incluir custos com exames admissionais, demissionais e periódicos?

Resposta: Sim. Esses custos integram as obrigações trabalhistas da contratada e devem ser considerados na composição da proposta, seja em rubrica específica ou diluídos nos custos indiretos.

4.10. Como deve ser tratado o custo com uniformes e EPIs na planilha?

Resposta: Caso exigidos no edital ou no Termo de Referência, os custos com uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser incluídos na planilha, respeitando a periodicidade de reposição e a quantidade por colaborador.

4.11. A lei 14.973/24 publicada em setembro de 2024, determinou o processo de reoneração gradual da folha de pagamento. Considerando isso, as empresas enquadradas no regime de CPRB durante os anos de 2025, 2026 e 2027, irão passar por um processo de reoneração da folha de pagamento, até que em 2028, não existam mais empresas enquadradas nesse regime. Assim, de forma proporcional, a título de transição de 2025 a 2027, a lei prevê a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha que, para cada empresa resultará em percentuais distintos. Com a publicação da Lei 14.973/2024, ocorrerá o fim gradual da política fiscal, conforme nova redação conferida ao artigo 9-A da Lei 12.546/2011, a seguir reproduzido: Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções: I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025: a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026: a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º A e 8º-A desta Lei; e b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027: a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. § 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário. § 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação



das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do caput deste artigo. Tendo em vista que o prazo inicial do contrato é de 12 (DOZE) meses, para que as empresas enquadradas no regime de CPRB possam manter a exequibilidade de sua proposta, devem considerar que o processo de transição da Lei 14.973/24 será considerada pela administração na manutenção da equação econômico-financeira da proposta. Ciente que este processo licitatório irá acontecer após a publicação da lei 14.973/24, entendemos que não será possível caracterizar um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que não se configura um fato imprevisível e/ou de consequências incalculáveis. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, caracterizados fato do príncipe, serão considerados pela Administração Pública, apenas nos processos de contratação em que a data base da proposta seja anterior a publicação da lei. Isto posto, para podermos formular nossa proposta com segurança, com intuito de nos certificar de que poderemos apresentar nosso melhor preço e seguros de que nossa proposta será exequível durante todo o período possível de extensão do contrato, entendemos que a melhor forma de compor esse processo de transição, seria com a aceitação da proposta da licitante com base na sua situação factual, ou seja, desonerada, e que através dos pedidos de reajuste (repactuação), fosse realizada a atualização da planilha de composição de custos, ano a ano, obedecendo ao processo de transição previsto na Lei 14.973/2024. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento acima esteja correto, uma proposta firmada no ano de 2025, após a publicação da lei, no pedido de repactuação, seria considerada alteração da planilha de composição de custos, prevendo nos encargos sociais 5% de INSS, no BDI a redução da alíquota da CPRB para 3,6%, seguindo o regime de transição conforme apontado na tabela acima. Está correta nossa percepção de como irá correr o processo? Caso não seja este o processo que a Administração considera correto, favor nos informar como devemos elaborar nossa composição de custos para não incorrer em eventual quebra da equação econômico- financeira, durante o período de transição previsto na Lei."

Resposta: A elaboração da proposta é de responsabilidade da licitante, que deverá observar seu regime tributário e previdenciário, a legislação vigente e os efeitos normativos conhecidos e aplicáveis ao período contratual, inclusive aqueles decorrentes da reoneração progressiva da folha. A proposta deverá ser exequível desde sua apresentação. Eventuais repercussões verificadas durante a execução serão analisadas pela Administração conforme sua natureza, os fatos que lhes derem causa, o impacto efetivamente demonstrado e o mecanismo juridicamente aplicável, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais. Não cabe à Administração realizar análise prévia e individualizada da composição tributária de cada licitante antes da fase processual própria.

4.12. A CSETE de maneira isonômica e pensando na qualificação das informações a serem contempladas nas propostas geradas em nossos processos licitatórios, antecipa algumas observações a serem consideradas pelos interessados em nossos processos licitatórios. Esclarecendo previamente:

- a) A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo a equipe de apoio do pregoeiro analisar a pertinência da justificativa. Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos.
- b) Caso a empresa queira praticar % diferenciados por cargo, deve apagar a referência ao campo nos Custos Indiretos e Lucro na aba P1, P2 e/ou Pn e inserir aqui o %.
- c) No caso de empresa optante do regime de tributação de PIS e COFINS não cumulativo ou misto deverá ser preenchida a planilha "PisCofins" com os percentuais que representam as alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa conforme regras do edital.
- ~~d) Para preenchimento da aba "PisCofins", os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da~~



linha “TOTAL RECEITAS/SAÍDAS” da coluna “VALOR TOTAL DO ITEM” da consulta “Registros Fiscais Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária” do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições. Os dados referentes à “contribuição apurada” e ao “crédito descontado” devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD – Contribuições.

e) No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD - Contribuições devem ser somados na coluna “contribuição apurada” da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/ PASEP e COFINS presente no modelo do Anexo do edital.

f) A opção pelo SIMPLES é exclusiva para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA, LIMPEZA ou CONSERVAÇÃO (§§ 5ºH e 5ºC do art. 18 da LC 123/2006). Nesse caso, a empresa deverá preencher a aba SIMPLES com o faturamento bruto dos últimos 12 meses e apresentar o EXTRATO DO SIMPLES atualizado (Acórdão 1914/2012 – Plenário e Acórdão 797/2011 Plenário, ambos do TCU).

g) Para SESC ou SENAI, SENAI ou SENAC, INCRA e SEBRAE: Comprovar código FPAS mediante apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil.

h) Empresas optantes pelo Simples Nacional, que não incorram nas vedações previstas na lei ou no edital, deverão observar que no submódulo 2.2 haverá somente a incidência do FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal -CPP, conforme dispõe § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

i) Apresentar o FAPWeb vigente no ano da contratação. O FAP deve ser obtido do FAPweb e a alíquota RAT deve ser correspondente ao CNAE da atividade preponderante informada no FAPWeb para o CNPJ responsável pelo faturamento dos serviços (aba resumo).

4.13. Quais as regras deste Ministério no tocante a apresentação da proposta final ajustada após a fase de lances, negociação e ajuste dos valores no âmbito da padronização de casas decimais?

Resposta: Com o objetivo de assegurar a uniformidade, a transparência e a exatidão nos valores apresentados ao final da fase de lances, fica estabelecido que a proposta final do licitante deverá obrigatoriamente ser apresentada com, no máximo, duas casas decimais (centavos), em conformidade com o padrão monetário vigente no Brasil (Real – R\$). Vedação à Majoração Em nenhuma hipótese será admitida a majoração do valor ofertado durante a fase de lances. Caso o valor final apresentado pelo sistema contenha mais de duas casas decimais, o licitante deverá ajustar sua proposta final para baixo, de forma que: a) O valor final apresentado na proposta escrita ou readequada seja igual ou inferior ao valor do último lance registrado no sistema; b) O ajuste deverá ser feito exclusivamente por truncamento ou arredondamento para baixo, limitado à segunda casa decimal; c) Não será admitido o arredondamento para cima, ainda que tecnicamente justificável. Exemplo prático: Se o último lance registrado no sistema for de R\$ 1,2345, o valor da proposta final deverá ser ajustado para R\$ 1,23. O valor de R\$ 1,24 não será aceito, por configurar majoração. Responsabilidade do Licitante É de inteira responsabilidade do licitante observar esta regra no momento da formalização da proposta final. O descumprimento poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme critérios de julgamento estabelecidos neste edital.



4.14. A contribuição sindical deve ser cotada nos benefícios ou custos indiretos?

Resposta: A contribuição sindical, nos termos dos arts. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, passou a ter caráter facultativo após a alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017, dependendo de autorização prévia e expressa do trabalhador. Dessa forma, não se trata de encargo trabalhista obrigatório, razão pela qual não há previsão específica nos instrumentos que compõem o edital acerca de sua inclusão na planilha de custos e formação de preços. Nesse contexto, cabe esclarecer que a Administração Pública encontra-se vinculada às disposições do instrumento convocatório, não sendo possível estabelecer, por meio de esclarecimento, obrigação de cotação de encargos facultativos ou condicionados à manifestação individual dos trabalhadores. Assim, a elaboração da proposta deverá observar as disposições constantes no edital e na legislação vigente, cabendo à licitante estruturar sua planilha de custos conforme sua realidade operacional e a convenção coletiva aplicável, responsabilizando-se pela adequada composição de seus custos.

4.15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada para estimativa do custo?

Resposta: A Administração poderá utilizar instrumento coletivo como paradigma para elaboração de sua estimativa e definição dos custos mínimos relevantes, conforme previsto no ato convocatório. A licitante deverá elaborar sua proposta com base na convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva efetivamente aplicável à categoria e à qual esteja obrigada, indicando o instrumento utilizado quando exigido, sem prejuízo da observância dos custos mínimos, salários, benefícios e demais parâmetros obrigatórios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.



5. JORNADA DE TRABALHO E BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS NA FORMAÇÃO DA PROPOSTA

5.1.A redução da jornada semanal para 40 horas altera o quantitativo de postos indicado na planilha estimativa da Administração?

Resposta: A planilha estimativa da Administração deverá refletir o dimensionamento elaborado com base na jornada aplicável à contratação. Para os serviços abrangidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024, em sua redação vigente, deverá ser observada a jornada semanal nela estabelecida. O licitante deverá respeitar os quantitativos, jornadas e demais parâmetros definidos no Termo de Referência, somente sendo admitido dimensionamento distinto quando essa possibilidade decorrer expressamente da modelagem prevista no ato convocatório.

5.2.O licitante pode elaborar a proposta considerando jornada de 44 horas para funções enquadradas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024, em sua redação vigente?

Resposta: Não. Para as atividades expressamente enquadradas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024, em sua redação vigente, a jornada semanal a ser considerada para fins de formação da proposta é de 40 horas. A adoção de jornada diversa afronta a norma administrativa vigente e poderá comprometer a exequibilidade da proposta.

5.3.O benefício de reembolso - creche deve ser incluído obrigatoriamente na planilha de custos, mesmo quando não previsto em convenção coletiva?

Resposta: Sim. Nos termos do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, o reembolso - creche constitui benefício obrigatório nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Sua previsão na planilha de custos é obrigatória, independentemente de constar ou não em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

5.4. Qual valor deve ser considerado para o reembolso-creche na elaboração da proposta?

Resposta: O valor do reembolso-creche deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 e as condições definidas no ato convocatório. Deverá ser igualmente considerada eventual condição mais benéfica prevista em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, nos termos da regulamentação aplicável.

5.5. O percentual de incidência de 20% para o reembolso-creche é obrigatório na proposta?

Resposta: Sim. Para fins de elaboração da proposta, deverá ser observada a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 e no ato convocatório. O percentual de 20% adotado para a estimativa do reembolso-creche corresponde à provisão de R\$ 105,33 por trabalhador, considerado o valor mensal do benefício estabelecido na regulamentação vigente, devendo esse parâmetro ser observado de forma isonômica pelos licitantes na formação da proposta. Eventuais alterações posteriores do valor do benefício ou da incidência efetiva durante a execução serão tratadas na forma da regulamentação aplicável e das disposições contratuais. O licitante deve atentar-se aos valores e orientações a respeito deste reembolso conforme constam do termo de referência.

**5.6. O pagamento do reembolso-creche ocorre automaticamente durante a execução contratual?**

Resposta: Não. O reembolso-creche possui natureza indenizatória e seu pagamento está condicionado à efetiva comprovação, pela contratada, dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, bem como ao registro das informações no sistema indicado pela Administração. A previsão do custo na proposta não implica pagamento automático ou integral.

5.7. Caso o reembolso-creche não seja utilizado por todos os trabalhadores, o valor estimado poderá ser apropriado pela contratada?

Resposta: Não. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, é vedada a apropriação, pela contratada, de valores estimados e não efetivamente utilizados com o pagamento do benefício. O pagamento limita-se ao desembolso comprovadamente realizado em favor dos trabalhadores beneficiários.

5.8. A eventual elevação da incidência do reembolso-creche durante a execução contratual autoriza pedido de reequilíbrio econômico-financeiro?

Resposta: A variação da incidência efetiva do reembolso-creche observará a sistemática específica estabelecida na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026. Quando o valor provisionado para o contrato no exercício se mostrar insuficiente para a cobertura dos custos efetivos, a Administração procederá à alteração dos valores contratuais necessários à sua cobertura, nos termos da referida Instrução Normativa e do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A Administração indicará no edital o método utilizado para estimar o custo do reembolso-creche?

Resposta: Sim. As premissas adotadas pela Administração para a estimativa do reembolso-creche constam dos documentos do planejamento e são refletidas nos elementos do edital, de modo a assegurar transparência, previsibilidade e coerência entre a estimativa administrativa e a elaboração das propostas pelos licitantes.

5.10. Caso algum licitante não inclua o reembolso-creche em sua planilha de custos, a proposta será automaticamente desclassificada?

Resposta: A proposta deverá observar integralmente as regras do edital e a legislação administrativa aplicável. Nos termos do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, o reembolso-creche constitui benefício obrigatório nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. A ausência de sua previsão na proposta poderá comprometer a exequibilidade e ensejar diligência ou desclassificação, conforme o caso, observados os critérios de julgamento e a análise técnica da proposta no certame.

5.11. A Administração aceitará propostas em que alguns licitantes cotaram o reembolso-creche e outros não, desde que o valor global seja menor?

Resposta: Não. O julgamento observará a conformidade da proposta com o edital e a legislação vigente, bem como sua exequibilidade global. Propostas que deixem de contemplar custos obrigatórios previstos em norma administrativa não se tornam automaticamente vantajosas pelo simples fato de apresentarem menor valor global. A análise considerará se a proposta reflete adequadamente todos os encargos obrigatórios da execução do contrato. Todos os licitantes de maneira isonômica deverão respeitar a previsão do ato convocatório no tocante a este reembolso.



5.12. O licitante pode deixar de prever o reembolso-creche sob o argumento de que não possui empregados elegíveis ao benefício no momento da proposta?

Resposta: Não. A proposta deve refletir as condições normativas da contratação, e não a situação momentânea da empresa. O reembolso-creche decorre de obrigação legal vinculada ao contrato, sendo sua previsão obrigatória na planilha de custos, independentemente da existência atual de trabalhadores elegíveis.

5.13. Caso apenas um licitante tenha incluído corretamente o reembolso-creche, a Administração deverá ajustar as demais propostas para fins de isonomia?

Resposta: Não. A Administração não realiza ingerência na composição das propostas apresentadas. Cada licitante é responsável pela estruturação de sua planilha de custos, observadas as regras do edital e da legislação aplicável. A análise das propostas ocorrerá nos limites definidos no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A inclusão do reembolso-creche na proposta garante o pagamento integral do valor estimado durante a execução contratual?

Resposta: Não. A previsão do custo na proposta atende à exigência normativa e à formação do preço. O pagamento do reembolso-creche está condicionado à efetiva comprovação dos requisitos legais durante a execução, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.15. A Administração poderá considerar inexequível proposta que não tenha contemplado benefício obrigatório previsto em norma administrativa, ainda que o edital não tenha indicado valor fixo para esse benefício?

Resposta: Sim. A ausência de previsão de benefício obrigatório decorrente de norma administrativa compromete a aderência da proposta às regras legais que regem a contratação. A análise de exequibilidade considera a compatibilidade da proposta com todas as obrigações legais e normativas incidentes sobre a execução do contrato, ainda que não haja fixação prévia de valor nominal no edital.

5.16. O fato de o edital não exigir planilha padronizada com todos os benefícios autoriza o licitante a deixar de considerá-los na proposta?

Resposta: Não. A ausência de padronização absoluta da planilha não afasta a obrigação do licitante de considerar todos os custos legais e normativos necessários à execução do objeto. A proposta deve refletir integralmente os encargos obrigatórios da contratação, cabendo ao licitante estruturar sua planilha de forma compatível com a legislação vigente.

5.17. Caso a proposta seja aceita sem determinado benefício obrigatório e o contrato venha a ser celebrado, a contratada poderá pleitear reequilíbrio econômico- financeiro posteriormente?

Resposta: A mera omissão, na proposta, de custo obrigatório já conhecido e aplicável à época da licitação não gera, por si só, direito à recomposição econômico-financeira. Eventual pretensão apresentada durante a execução será examinada conforme os fatos que lhe derem causa e o regime jurídico especificamente aplicável, inclusive as regras próprias estabelecidas para benefícios cuja incidência ou quantitativo efetivo possa variar durante a execução.



5.18. A Administração poderá reconhecer direito à repactuação se a contratada alegar que não previu determinado benefício por não possuir empregados elegíveis naquele momento?

Resposta: A inexistência de empregados elegíveis ao benefício no momento da apresentação da proposta não afasta a obrigação de observar a sistemática de provisionamento estabelecida no ato convocatório e na regulamentação aplicável. Eventuais variações verificadas durante a execução serão tratadas conforme o regime específico do benefício e as disposições contratuais.

5.19. A aceitação de propostas que não previram determinado benefício obrigatório viola o princípio da isonomia em relação às que previram corretamente?

Resposta: A isonomia não se mede pela uniformidade absoluta das propostas, mas pela submissão de todos os licitantes às mesmas regras legais e editalícias. Propostas que não refletem adequadamente custos obrigatórios podem ser objeto de análise de exequibilidade ou desclassificação, conforme o caso, preservando-se a igualdade de condições entre os concorrentes.

5.20. A Administração poderá ajustar propostas para incluir custos obrigatórios que não tenham sido cotados, com o objetivo de equalizar a disputa?

Resposta: Não. A Administração não realiza ingerência na composição de custos das propostas. A correção, inclusão ou exclusão de valores compete exclusivamente ao licitante. O papel da Administração limita-se à análise de conformidade, exequibilidade e aderência às regras do certame.

5.21. A existência de entendimento divergente entre licitantes sobre a obrigatoriedade de determinado benefício poderá justificar impugnação ou anulação do certame?

Resposta: A mera existência de entendimento divergente entre licitantes não constitui, por si só, fundamento para anulação do certame. Eventual impugnação será examinada quanto aos seus fundamentos e à existência de vício ou ilegalidade no ato convocatório. A interpretação oficial será aquela consolidada pela Administração nos instrumentos que integram o certame, observada a legislação aplicável.

5.22. Como a Administração resguarda a segurança jurídica do certame diante de benefícios cuja incidência efetiva depende de fatos futuros?

Resposta: A segurança jurídica é assegurada pela distinção entre previsão estimativa do custo na proposta e pagamento condicionado na execução contratual. A exigência de previsão do custo atende à formação adequada do preço. O pagamento observa os critérios e comprovações definidos em norma específica, não havendo direito à percepção automática ou integral do valor estimado. Cabe reforçar que a elaboração da planilha e a formação dos custos necessários à correta execução do objeto são de responsabilidade do licitante, a quem compete considerar as condições e peculiaridades da execução contratual e os riscos pertinentes à adequada elaboração de sua proposta.



6. REGIMES TRIBUTÁRIOS, REFORMA TRIBUTÁRIA E REONERAÇÃO

6.1. Como a reoneração da folha, determinada pela Lei nº 14.973/2024, deve ser considerada?

Resposta: A licitante deverá observar o regime tributário e previdenciário que lhe seja aplicável, considerando a legislação vigente e os efeitos normativos conhecidos incidentes sobre o período de execução contratual, responsabilizando-se pela adequada formação de sua proposta.

6.2. Como devem ser considerados os impactos da Reforma Tributária em contratos com vigência superior a 12 meses?

Resposta: A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, a legislação tributária vigente e os efeitos normativos conhecidos e aplicáveis ao período de execução contratual, inclusive aqueles decorrentes do regime de transição da Reforma Tributária. Eventuais repercussões supervenientes durante a execução serão analisadas conforme sua natureza, seus efeitos efetivamente demonstrados sobre os custos contratuais e os mecanismos legalmente aplicáveis à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. Será possível solicitar repactuação em razão da evolução das alíquotas de IBS e CBS durante a execução contratual?

Resposta: Eventuais alterações tributárias incidentes durante a execução contratual serão analisadas conforme sua natureza, vigência, incidência efetiva e repercussão demonstrada sobre os custos contratados. A utilização de repactuação, reajuste, revisão ou outro mecanismo de recomposição não decorre automaticamente da alteração de IBS ou CBS, devendo ser observado o enquadramento jurídico aplicável ao caso concreto, a Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais.

6.4. Como deve ser considerada a reoneração progressiva da folha em contratos superiores a 12 meses?

Resposta: A proposta deverá considerar a legislação vigente e os efeitos normativos conhecidos decorrentes da reoneração progressiva da folha aplicáveis ao período contratual. Eventuais repercussões verificadas durante a execução serão analisadas conforme sua natureza, impacto efetivamente demonstrado e mecanismo juridicamente aplicável, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais.

6.5. Empresas enquadradas no Simples Nacional precisam prever IBS e CBS em contratos plurianuais?

Resposta: As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão elaborar sua proposta considerando o regime tributário que lhes seja efetivamente aplicável e os efeitos da legislação vigente sobre suas operações durante o período contratual. A incidência e o tratamento do IBS e da CBS deverão observar as regras aplicáveis ao regime tributário e à situação específica da licitante, não cabendo à Administração definir previamente o enquadramento tributário individual de cada participante.



6.6. Como a Administração avaliará propostas que não contemplem os custos de compliance relacionados ao IBS/CBS em contratos de longa duração?

Resposta: Compete à licitante considerar os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais e tributárias aplicáveis à sua realidade empresarial. A Administração avaliará a proposta quanto à sua conformidade com o ato convocatório e à sua exequibilidade, podendo promover diligências quando necessárias ao esclarecimento dos valores ou premissas adotados.

6.7. Será exigida memória de cálculo específica para encargos sociais e tributários em contratos superiores a 12 meses?

Resposta: A apresentação de memória de cálculo deverá observar as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Ainda que sua apresentação não seja exigida juntamente com a proposta, a licitante deverá manter disponíveis os elementos necessários à demonstração dos encargos sociais, previdenciários e tributários considerados, podendo a Administração solicitá-los em diligência quando necessários à análise da composição ou da exequibilidade da proposta.



7. ITENS SOB DEMANDA E ESTRATÉGIA DE PRECIFICAÇÃO (Quando previstos)

7.1. Os valores unitários dos itens precisam seguir proporcionalidade entre si?

Resposta: Não necessariamente. Considerando a natureza estimativa dos serviços sob demanda, os valores unitários podem variar, cabendo ao licitante a adequada distribuição de custos em sua proposta, sendo o julgamento realizado pelo valor global do grupo.

7.2. A Administração garante a execução de todos os itens previstos?

Resposta: Não. Os quantitativos indicados são estimativos, não havendo garantia de execução mínima de qualquer item, sendo a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços.

7.3. A Administração aceitará propostas com redução de pessoal sem comprovação de metodologia?

Resposta: A possibilidade de redução de recursos operacionais dependerá da modelagem estabelecida no ato convocatório. Quando a contratação admitir dimensionamento variável ou metodologia própria para atendimento de itens sob demanda, eventual dimensionamento distinto deverá ser tecnicamente justificado e demonstrado quanto à sua exequibilidade. Nas contratações estruturadas por quantitativo definido de postos ou profissionais, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida sua redução unilateral pelo licitante.

7.4. Como a Administração evita propostas inexecutáveis ou oportunistas?

Resposta: Por meio da análise técnica da proposta, da possibilidade de diligência, da verificação da exequibilidade e da avaliação da capacidade operacional do licitante, conforme previsto na legislação e no edital.

7.5. É obrigatória a manutenção de proporcionalidade entre os valores estimados e os valores ofertados?

Resposta: Não. Não se exige proporcionalidade ou linearidade entre os valores estimados pela Administração e os valores unitários ofertados pelo licitante. Admite-se a distribuição estratégica de custos entre os itens do grupo, desde que: o valor global da proposta seja exequível, os preços unitários não ultrapassem os valores estimados, não haja comprometimento da execução do objeto, a empresa comprove que efetivamente possui experiência na metodologia apresentada no certame (quando solicitado).

7.6. O licitante pode ajustar internamente os preços unitários entre os itens do grupo?

Resposta: Sim. A estruturação interna dos custos constitui prerrogativa do licitante, que poderá ajustar os valores unitários entre os itens do grupo conforme sua metodologia de execução, desde que respeitadas todas as regras do ato convocatório e garantida a viabilidade técnica e econômica da proposta.

7.7. O que ocorre se um item apresentar valor superior ao estimado?

Resposta: Propostas que apresentem valores unitários superiores aos estimados deverão ser ajustadas, ainda que o valor global do grupo seja o menor preço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas regras de aceitabilidade de preços do edital.

**7.8.Diferenças entre valores unitários indicam falha na estimativa da Administração?**

Resposta: Não. A estimativa de preços considera parâmetros disponíveis à época da elaboração do estudo, podendo não refletir integralmente as estratégias operacionais específicas de cada licitante. A modelagem adotada admite variações relativas entre os itens, especialmente em serviços sob demanda, sem prejuízo da validade do modelo ou da competitividade do certame.

7.9.Os quantitativos dos itens sob demanda são garantidos?

Resposta: Não. Os quantitativos possuem natureza meramente estimativa, não representando compromisso da Administração quanto à sua efetiva utilização durante a vigência contratual. A execução ocorrerá conforme a necessidade, sendo a remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados.

7.10.A variação na execução dos itens sob demanda pode gerar reequilíbrio econômico-financeiro?

Resposta: A variação ordinária dos quantitativos estimados dos itens sob demanda, dentro das condições e dos riscos estabelecidos no ato convocatório, deverá ser considerada pelo licitante na elaboração de sua proposta e não gera, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Eventual pretensão apresentada durante a execução será analisada conforme os fatos concretamente verificados, a distribuição de riscos da contratação, a legislação aplicável e as disposições do edital e do contrato.

7.11.Existe garantia de volume mínimo de execução para os itens sob demanda (quando for o caso)?

Resposta: Não. Não há garantia de volume mínimo de execução, cabendo ao licitante considerar esse aspecto na elaboração de sua proposta e na definição de sua estratégia de composição de custos.

7.12.A Administração interfere na composição da proposta apresentada?

Resposta: Não. A Administração não realiza ingerência na estrutura de custos da proposta, limitando-se à análise de: exequibilidade global, conformidade com o edital, compatibilidade com o mercado, atendimento de normas e regras vigentes e aplicáveis ao objeto. A responsabilidade pela composição da proposta é exclusiva do licitante.

7.13.O contrato prevê reembolso de materiais, insumos ou equipamentos utilizados na execução dos serviços? Em caso afirmativo, existem limites, prazos ou procedimentos de comprovação dessas despesas?

Resposta: Nos termos das disposições constantes do ato convocatório, a modelagem da contratação não prevê sistema de reembolso de materiais, insumos ou equipamentos utilizados na execução dos serviços. Os materiais necessários à execução dos serviços encontram-se descritos no ato convocatório, sendo tais listas de caráter exemplificativo e não exaustivo, cabendo à contratada alocar todos os insumos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários para o pleno atendimento do objeto contratado. Dessa forma: não há reembolso de despesas relacionadas a materiais ou insumos; não há definição de limite mensal ou por item para reembolso; não há procedimentos de comprovação ou prazos de solicitação de reembolso, uma vez que o modelo contratual não adota esse mecanismo. Os custos relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços devem estar integralmente considerados na planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante, observadas as disposições do ato convocatório.



8. EXEQUIBILIDADE E ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1. A Administração aceitará propostas que reduzam custos sem comprovação técnica?

Resposta: Não. Propostas que apresentem redução significativa de custos sem justificativa técnica consistente poderão ser consideradas inexequíveis e, conseqüentemente, desclassificadas.

8.2. Em quais hipóteses uma proposta será desclassificada?

Resposta: Serão desclassificadas propostas que: não comprovarem sua exequibilidade global, não atenderem às regras do ato convocatório, deixarem de ajustar valores unitários quando solicitado nos termos do edital, não comprovem quando solicitado que a metodologia apresentada pela empresa é compatível com os valores ofertados.

8.3. A metodologia de execução do licitante influencia a composição da proposta?

Resposta: Sim. A proposta deve refletir a metodologia de execução adotada pelo licitante, sendo este o principal responsável pela definição de como os serviços serão prestados, desde que respeitados integralmente os requisitos do ato convocatório.



9. EXECUÇÃO CONTRATUAL E FOCO EM RESULTADOS (IMR)

9.1. A execução será avaliada pelo número de funcionários alocados?

Resposta: A avaliação da execução observará o modelo estabelecido no Termo de Referência e no contrato. Nas contratações estruturadas por postos de trabalho, deverão ser mantidos os quantitativos, jornadas e condições de cobertura definidos no ato convocatório, sem prejuízo da avaliação da qualidade e dos resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando previsto. A utilização do IMR não afasta, por si só, a obrigação de manutenção dos postos ou profissionais estabelecidos na contratação.

9.2. A redução do quantitativo de pessoal impacta o valor do contrato?

Resposta: Eventual alteração do quantitativo de postos ou profissionais deverá observar as condições previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, não cabendo à contratada promover unilateralmente redução do quantitativo definido no ato convocatório. Os efeitos financeiros de eventual alteração regularmente autorizada serão tratados conforme o regime de execução, medição e pagamento estabelecido para a contratação.

9.3. Considerando a necessidade de coibir condutas que contrariem o edital e eventualmente causem protelação, qual será a atuação da Administração durante as licitações no que se refere à instauração de processos administrativos para apuração dessas condutas, e quais princípios orientam essa atuação?

Resposta: A Administração avaliará, de forma motivada e individualizada, eventuais condutas que possam caracterizar infração administrativa prevista na legislação ou no ato convocatório, adotando, quando cabível, as providências necessárias à sua apuração, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. O exercício regular dos direitos de petição, esclarecimento, impugnação e recurso, nos termos da legislação, não se confunde com conduta irregular ou protelatória.

9.4. O pagamento será por posto fixo ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: A contratação é estruturada por postos de trabalho, observados os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência. O pagamento observará o regime de execução definido no ato convocatório e os quantitativos efetivamente executados, sem prejuízo dos ajustes decorrentes da aferição da qualidade da prestação, inclusive mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando previsto.



10. EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

10.1. Será necessário fornecer armários ou roupeiros?

Resposta: Não há exigência para o fornecimento deste item e, quando for o caso, tais informações serão contempladas no termo de referência, sob responsabilidade do interessado observar tais elementos.

10.2. Haverá fornecimento de equipamentos e materiais por parte da contratada?

Resposta: A contratada deverá observar as exigências do Termo de Referência e da minuta contratual, disponibilizando os materiais e equipamentos quando exigidos.

10.3. Há previsão de fornecimento de relógios de ponto físicos?

Resposta: O controle de jornada deverá seguir as orientações do Termo de Referência. O uso de controle manual é vedado. A contratada poderá propor soluções tecnológicas, desde que compatíveis com os requisitos contratuais e, ainda, respeitando as regras e limitações constantes do termo de referência e/ou minuta de contrato.

10.4. Quem é responsável pelo fornecimento dos crachás?

Resposta: A empresa contratada deverá providenciar o crachá de identificação, o qual integra o uniforme dos colaboradores.

10.5. Existe previsão de teletrabalho?

Resposta: Não haverá prestação de serviços na forma de teletrabalho, exceto, quando tal previsão estiver contemplada no termo de referência.

10.6. O intervalo de refeição será respeitado ou haverá pagamento de adicional de intrajornada?

Resposta: O intervalo deverá ser concedido conforme a legislação vigente. Não haverá pagamento de adicional de intrajornada, salvo, se a peculiaridade assim contemplar, o que estará detalhado no termo de referência.

10.7. Poderá haver jornada aos sábados?

Resposta: A prestação de serviços aos sábados observará exclusivamente as hipóteses, condições de jornada, compensação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.8. Haverá trabalho noturno?

Resposta: A possibilidade de prestação de serviços em horário noturno observará as condições e vedações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.9. Há previsão de treinamento para os profissionais?

Resposta: Todas as exigências referentes à capacitação estão dispostas no Termo de Referência. É de responsabilidade da contratada disponibilizar profissionais devidamente capacitados.



11. HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

11.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa implica desclassificação automática do licitante?

Resposta: A constatação de falsidade poderá acarretar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme a natureza do documento e a fase do procedimento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando presentes elementos que indiquem possível ilícito sujeito à competência de outro órgão, serão adotados os encaminhamentos pertinentes.

11.2. Como a Administração trata a veracidade das declarações prestadas pelos licitantes, inclusive quanto ao cumprimento de cotas legais?

Resposta: As declarações possuem caráter vinculante e implicam responsabilidade legal do licitante. A Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo para verificar a veracidade das informações, desde que existam indícios ou dúvidas fundamentadas. Alegações genéricas não serão consideradas sem prova idônea.

11.3. A ausência de comprovação do cumprimento das cotas legais pode impedir a habilitação ou a assinatura do contrato?

Resposta: O não atendimento às exigências legais ou editalícias relativas à reserva de cargos produzirá os efeitos correspondentes à fase do procedimento e à natureza da exigência descumprida, podendo impedir a habilitação ou a contratação quando configurado o descumprimento de requisito legal ou editalício aplicável, sem prejuízo das consequências cabíveis durante a execução contratual.

11.4. Quais documentos poderão ser exigidos para comprovação do cumprimento das cotas legais?

Resposta: Os documentos estão definidos no edital. Em caso de dúvidas ou indícios de irregularidade, poderão ser realizadas diligências, inclusive com apoio de órgãos de controle.

11.5. A Administração realizará diligências para verificar o cumprimento da legislação e das exigências editalícias?

Resposta: A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e verificar a veracidade das informações apresentadas, observados os limites legais e as regras do edital. Identificados elementos que indiquem possível ilícito sujeito à competência de outro órgão, serão adotados os encaminhamentos cabíveis.

11.6. É possível que o certame prossiga normalmente mesmo diante de indícios de irregularidades?

Resposta: A Administração deverá avaliar os elementos apresentados e adotar as providências cabíveis conforme a natureza, materialidade e potencial repercussão da irregularidade sobre o certame. A existência de indícios não implica, por si só, a suspensão automática do procedimento, cabendo à Administração definir, de forma motivada, a medida adequada ao caso concreto.

11.7. Como serão tratadas divergências entre informações declaradas e dados oficiais, como os provenientes do MTE?



Resposta: Divergências somente serão apreciadas se acompanhadas de prova oficial e contemporânea. A Administração não realizará auditoria trabalhista ampla, cabendo ao licitante a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas.

11.8. Como serão consideradas as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho?

Resposta: As ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho serão consideradas nos termos da legislação e da regulamentação vigentes, especialmente para aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível. As declarações e os documentos comprobatórios deverão observar os requisitos, procedimentos e momentos definidos no ato convocatório e na regulamentação aplicável.

11.8. Como deve ser calculado o índice de capacidade econômico-financeira exigido?

Resposta: O cálculo deverá considerar o valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, conforme previsto no edital.

11.9. O prazo para envio de documentos pode ser prorrogado pelo pregoeiro?

Resposta: Eventual prorrogação do prazo para envio da proposta ou de documentos observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos no edital e na regulamentação aplicável, cabendo ao pregoeiro decidir motivadamente nos limites dessas disposições.

11.10. As declarações exigidas no sistema eletrônico substituem documentos comprobatórios na fase de habilitação?

Resposta: As declarações possuem caráter vinculante e implicam responsabilidade legal do licitante. A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de falsidade ou omissão, desde que, para tanto, possua motivações concretas, desprezando, nesse sentido, alegações sem sustentação.

11.11. O que ocorre se houver divergência entre dados declarados no sistema e informações constantes em certidões do MTE?

Resposta: A Administração não realizará auditoria trabalhista. Divergências só serão apreciadas se acompanhadas de prova oficial e contemporânea emitida pelo MTE. Alegações genéricas não prevalecerão sem prova idônea. O licitante permanece responsável pela veracidade das informações declaradas.



BOAS PRÁTICAS ESPERADAS POR PARTE DOS LICITANTES E INTERESSADOS

A Administração Pública entende que a qualidade das contratações públicas está diretamente associada à atuação responsável e tecnicamente qualificada dos agentes do mercado. A participação em processos licitatórios pressupõe compromisso com a legalidade, a boa-fé e o adequado atendimento ao interesse público.

A elaboração de propostas exige preparo técnico e compreensão integral do modelo de contratação estabelecido. A declaração de concordância com as regras do certame, formalizada no sistema eletrônico, representa manifestação expressa de ciência e aceitação de todas as condições previstas no ato convocatório e em seus anexos, não se tratando de ato meramente formal.

Nesse sentido, recomenda-se que os licitantes realizem leitura atenta e integrada de todos os documentos que compõem o certame, em especial o Termo de Referência, as planilhas, os anexos técnicos e este Caderno de Perguntas e Respostas. A análise fragmentada ou isolada desses instrumentos pode resultar em interpretações imprecisas e comprometer a adequada formulação da proposta.

A Administração reconhece e valoriza os instrumentos legais de pedidos de esclarecimentos e impugnações, que constituem mecanismos legítimos de aperfeiçoamento do certame. Espera-se, entretanto, que tais manifestações sejam apresentadas de forma fundamentada, com pertinência técnica e aderência ao objeto da contratação, evitando-se o encaminhamento de questionamentos genéricos, replicados ou dissociados das particularidades do edital.

Questionamentos desprovidos de fundamentação técnica ou de elementos mínimos de contextualização não contribuem para o aprimoramento do processo licitatório e podem comprometer a eficiência de sua condução. Cabe aos licitantes avaliar previamente as informações já disponibilizadas no ato convocatório e nos documentos acessórios antes da formulação de novas indagações.

A celeridade processual constitui valor relevante para a Administração e para o mercado, permitindo a contratação em tempo adequado e a continuidade da prestação dos serviços. Nesse contexto, espera-se utilização responsável dos instrumentos processuais disponíveis, com observância de sua finalidade própria e compatibilidade com efetiva controvérsia técnica ou jurídica.

Ressalva-se que o processo licitatório não comporta análise prévia de documentos, validação antecipada de propostas ou exame individualizado de composições de custos fora das fases e dos momentos processuais próprios. Solicitações dessa natureza não encontram amparo legal e podem afetar a isonomia entre os participantes.

A Administração reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e o julgamento objetivo, estruturando o certame com base em critérios claros e previamente definidos. A atuação diligente e responsável dos licitantes contribui para a formação de ambiente concorrencial equilibrado e para a qualificação do gasto público.



A ampliação da competitividade é estimulada, desde que associada à efetiva capacidade das empresas de cumprir as exigências técnicas, operacionais e econômico-financeiras estabelecidas. A participação meramente formal, desvinculada da aptidão para execução do objeto, não se confunde com concorrência qualificada.

O certame pressupõe a atuação de empresas devidamente estruturadas, com condições reais de executar o objeto contratado com regularidade, qualidade e observância das normas aplicáveis. A concorrência saudável decorre da combinação entre propostas consistentes e efetiva capacidade de execução.

A construção de relação institucional equilibrada entre Administração Pública e mercado exige postura ética, responsabilidade e compromisso com os resultados. A observância dessas boas práticas contribui para a condução eficiente do certame, reduz a ocorrência de controvérsias desnecessárias e fortalece a confiança entre as partes envolvidas.

Coordenação de Contratação de Serviços Terceirizados e de Engenharia - CSETE